



# Micromobilidade. Legislar e incentivar. Contrapartidas.



Erick Lima

Audiência Pública para debater o registro e licenciamento de ciclomotores e ciclo-elétricos, fabricação e trânsito de bicicletas e patinetes elétricos e assemelhados, e PL 2606/2019.

*Requerimento nº 055/2019/CVT, de autoria do Deputado Hugo Leal.*

04 de Junho de 2019

# Regulamentar de acordo com a infraestrutura local



MICROMOBILIDADE

Fronteira da inovação



Planejamento | Conscientização  
Responsabilidade | Educação

Diversas regras pelo mundo

-  Permitido nas calçadas até 12km/h
-  Querem proibir nas calçadas até set/19

O que é certo?

E no Brasil?

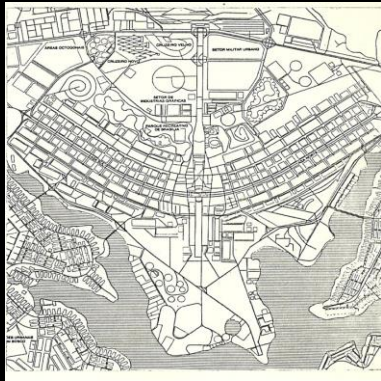


# A “síndrome de Brasília” é a realidade brasileira



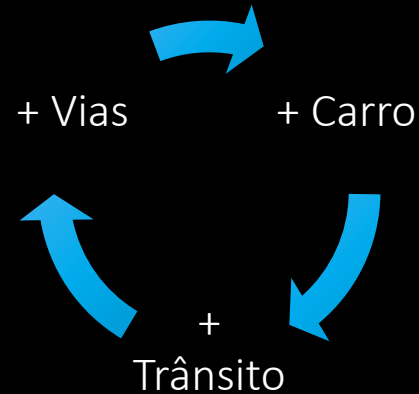
1

Brasília: 1960



2

2019

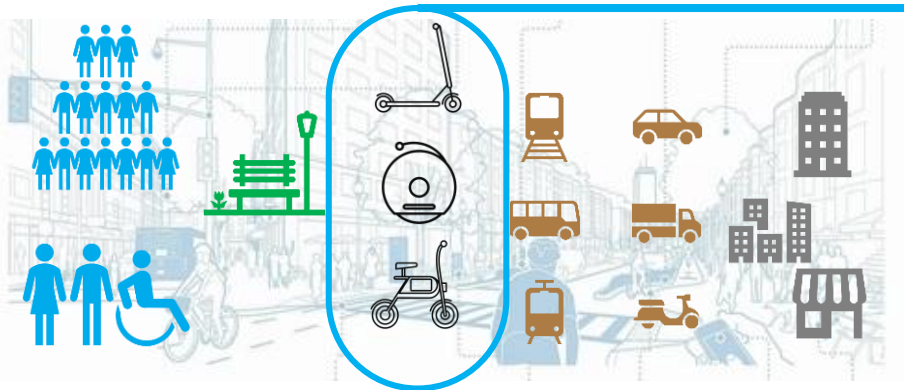


O planejamento foi (e é) para os carros. Onde trafegar?

# Pessoas > Espaços > Edifícios

Jan Gehl, arquiteto dinamarquês.

- As cidades são para as pessoas.



- Liberdade de ir e vir.

## Mobilidade individual autopropelida

- Os “intrusos” estão economizando tempo e dinheiro de muitos cidadãos.

*É limpo. Sustentável.*

*Complementa transporte público.*

...

Devemos incentivar! ●

# Como nos carros, a potência não pode ser restrição.

## Carros

Ex: Ferrari é permitido.

- Não se limita potência.
- Velocidade das vias regula.



## Equipamentos individuais autopropelidos

Ex: Monociclos elétricos

- Potências superiores a 350W para maior segurança do sistema de autobalanceamento
- Maior potência também é importante para subidas mais íngremes.



# Conclusões (1/3): Sugestões no PL 2606-2019



## Principais sugestões de alterações no PL 2606-2019

- Estender o PL para todos equipamentos de mobilidade individual elétricos que sejam compatíveis ao uso nas ciclovias e ciclofaixas, incluindo, mas não se limitando, aos diversos modais elétricos: patinetes, monociclos, dicitos, bicicletas.
- Equipamentos de segurança (capacetes, joelheiras e cotoveleiras) serem recomendados, mas não obrigatórios.
- Não limitar potência de equipamentos elétricos. Limitar a velocidade máxima permitida nas ruas.
- Definir um critério mais claro sobre o tamanho dos equipamentos e proporcionalidade às vias.
- Definir que registro e licenciamento não são aplicáveis para estes modais.

# Conclusões (2/3): Contrapartidas



## Contrapartidas de regularização da micromobilidade

- Investimento de X milhões de reais em ciclovias, ciclofaixas e adequações
- Fazer valer o artigo vetado da LEI Nº 13.724, 2018 do Programa Bicicleta Brasil (PBB)
  - *O percentual de 15% (quinze por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será destinado ao financiamento de ações no âmbito do Programa Bicicleta Brasil (PBB).*
- Incentivo ao transporte alternativo de levíssimos seja compartilhado ou privado
- Planejamento e construção de estacionamentos para os micromodais
- Projetos piloto nos principais centros urbanos para aprendizados e estudos locais
- Discussão de PL para Programa Micro Mobilidade Elétrica Brasil

# Conclusões (3/3): Outras medidas relevantes



## Adequar a Política Nacional de Mobilidade Urbana ([LEI Nº 12.587, Jan/12](#))

- Incluir os modais da micromobilidade, incluindo seus benefícios e prioridades.
- Incluir os sistemas de compartilhamento e aluguel de bicicletas e patinetes elétricos.
- Adicionar uma métrica de espaço per capita ocupado para cada modal.

## Equiparar os modais elétricos a bicicleta convencional (não somente no CONTRAN)

- Redução de IPI de 35% para 10%. PL 349/2019 e Indicação N.º 617, DE 2019.
- Incentivos de produção e inovação dos modais elétricos no Brasil.
- Alavancar o uso de modais sustentáveis e econômicos para o brasileiro.



Obrigado.

Mude. Mova-se.  
emove.mobi

# Referências

1. Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2017 ([link](#))
2. Como países e cidades ao redor do mundo regulam o uso de patinetes elétricos ([link](#))
3. Da insustentabilidade do plano piloto ([link](#))
4. Jan Gehl fala sobre cidades e escala humana ([link](#))
5. Decreto nº 58.750, de 13 de maio de 2019 – patinetes, ciclos e similares ([link](#))
6. Política Nacional de Mobilidade Urbana [LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012](#) ([link](#))
7. Transporte ativo ([link](#))

